



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

CONTRATO nº 05/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2025

Termo de contrato visando a aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza para manutenção da Câmara Municipal de Quipapá/PE, que fazem entre si a Câmara Municipal de Quipapá/PE, e a empresa SUPERMERCADO ECONOMICO QUIPAPA LTDA.

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 e DEMAIS NORMAS REGULARMENTE APLICAVEIS À ESPECIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

CNPJ: 12.890.869/0001-38

ENDEREÇO: PRAÇA DOUTOR FERNANDO PESSOA DE MELO, 138
CENTRO QUIPAPÁ/PE

REPRESENTANTE: Eugênio Rodrigues de Siqueira

RG 5744996 SSP/PE

ENDEREÇO Avenida Maria José de Abreu, Quipapá-PE

CPF nº 030.540.064-92.

CONTRATADO: SUPERMERCADO ECONOMICO QUIPAPA LTDA,

CNPJ nº 44.595.130/0001-04

ENDEREÇO: Rua Frei Caneca, 62, Centro, Quipapá/PE

REPRESENTANTE LEGAL SIDCLEY TRAJANO MACHADO DIAS,

RG Nº 10748289 SDS/PE,

CPF 022.488.114-03

QUALIFICAÇÃO: TITULAR

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

I – O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza destinados a manutenção da Câmara Municipal de Quipapá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR/PAGAMENTO/REAJUSTE

I – Pelo fornecimento ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, a importância de R\$ 28.472,95 (vinte e oito mil quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	---------------	----------------





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

1	AÇUCAR CRISTAL 1KG	200	3,85	770,00
2	CAFÉ MOÍDO 250GR	130	14,69	1.909,70
3	CAFÉ SOLUVEL 40GR	120	4,99	598,80
4	MARGARINA 500GR	50	5,89	294,50
5	MANTEIGA 200GR	50	12,79	639,50
6	REQUEIJÃO CREMOSO 200GR.	50	8,99	449,50
7	IOGURTE LIQ. MORANGO 750GR	150	6,99	1.048,50
8	IOGURTE BANANA C/MAÇÃ	50	6,99	349,50
9	CHÁ DE ERVAS 10GR	150	3,49	523,50
10	BOMBOM SORTIDOS CX COM 250GR	20	14,19	283,80
11	SUCO DE FRUTA INTEGRAL 1,5L	50	22,85	1.142,50
12	BALAS DE MEL 600GR	50	10,55	527,50
13	BALAS DE ORTELÃ 600GR	50	10,55	527,50
14	BALAS DE FRUTAS 600GR	50	8,99	499,50
15	DOCE TIPO QUEBRA-QUEIXO 240GR	50	6,75	337,50
16	DOCE DE GOIABA 250GR.	50	3,69 6,39	184,50 319,50
17	PRESUNTO DE PERU FATIADO	20	29,99	599,80
18	QUEIJO MUSSARELA FATIADO	20	43,99	879,80
19	BISCOITO AMANTEIGADO 110GR	50	7,89	394,50
20	BISCOITO TIPO CREAM CRAKER	50	4,59	229,50
21	BISCOITO TIPO MARIA	50	5,19	259,50
22	BISCOITO TIPO MAISENA	50	5,29	264,50
23	REFRIGERANTE 2LT	300	8,49	2.547,00
24	BOLACHA COMUM 300GR	150	6,89	1.033,50
25	BISCOITO FOLHADO 300GR	50	6,89	344,50
26	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200GR	50	7,25	362,50
27	PÓ PARA REFRESCO 18GR	50	0,99	49,50
28	PATÊ DE ATUM 170GR	50	8,79	439,50
29	FAROFÁ PRONTA 200GR	20	9,99	199,80
30	SACO PARA LIXO 30L	50	4,99	249,50
31	SABÃO EM BARRA NEUTRO 900GR	30	10,65	319,50
32	ODORIZANTE	20	16,99	339,80
33	PASTILHA ADESIVA SANITÁRIA	20	7,15	143,00
34	LIMPADOR DE USO GERAL 500ML	100	4,75	475,00
35	LIMPADOR LIMPEZA PESADA 1L	80	11,25	900,00
36	DESINFETANTE LAVANDA 2LT	80	12,39	991,20



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20250528195818.pdf>
assinado por: idUser 479



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

37	AGUA SANITARIA 1L	70	2,29	160,30
38	SABÃO EM PÓ 500GR	30	3,49	104,70
39	GUARDANAPO DE PAPEL 21X22CM C/50	100	2,99	299,00
40	PAPEL FILME PVC 15M	20	4,69	93,80
41	FOLHA DE ALUMINIO 7,5MX45CM	10	5,69	56,90
42	ANTISSEPTICO BUCAL 500ML	10	15,25	152,50
43	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA 60MT C/06 ROLOS	150	15,59	2.338,50
44	JARRA DE VIDRO 750ML	2	15,99	31,80
45	COPO DE VIDRO 200ML C/06	5	15,99	79,95
46	DETERGENTE LIQUIDO 500ML	100	2,55	255,00
47	DESODORANTE ROLON 50ML	10	9,99	99,90
48	HASTES FLEXIVEIS COM PONTAS DE ALGODÃO 75UNID	20	2,49	49,80
49	COPO DESCARTAVEL 150ML 100UN	200	4,89	978,00
50	PAPEL TOALHA 55FL /2UNID	200	6,85	1.370,00
51	PANO DE CHÃO	50	5,99	299,50
52	TAPETE PARA CHÃO	20	8,99	179,80
53	XÍCARA PARA CAFÉ	20	9,99	199,80

II – O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica –NF-e, modelo 55 (Protocolo ICMS 42 do Ministério da Fazenda), devidamente atestada pelo Departamento contemplado, para pagamento no prazo de 10 (dez) dias que se seguirem, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede da Contratante, assim sendo, prorroga – se – á para o primeiro dia útil que se seguir.

III - Em atenção a determinação de Lei Federal 9.069, de 29.06.95, os preços poderão ser reajustados, somente no caso de prorrogação contratual, após decorridos 12 meses, mediante requerimento, por escrito, da contratada, desde que em conformidade com o Índice Oficial do Governo – IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie, ou caso haja alta de preços devidamente comprovados.





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

IV - As despesas relativas a transferências de valores que vierem a ser cobradas por agências bancárias, exceto quando se tratar do Banco do Brasil, será de responsabilidade da CONTRATADA, sendo descontadas do valor a ser recebido, no ato do pagamento.

V – Os pagamentos serão condicionados à apresentação da documentação a seguir:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – (CND – INSS);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF / FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

VI – A empresa vencedora deverá fornecer ao Departamento de Fazenda do Município o número da conta corrente e agência para realização do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

I - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, estimando – se para tanto, sua vigência contada da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/VALOR GLOBAL

I – As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 1000 - PODER LEGISLATIVO

Unidade: 1001 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

Função: 1 - Legislativa

Subfunção: 31 - Ação Legislativa

Programa: 101 - Gestão Administrativa do Poder Legislativo

Ação: 2.1015 – Modernização Administrativa e Informatização

Despesa: 517 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Elemento: 30 – Material de Consumo

Detalhamento: 90 – Material de Consumo

Fonte Recursos: 1 - Recursos Próprios – SNT – 1.501.0000

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I – A Contratada obriga – se a executar o fornecimento do presente contrato de acordo com a proposta apresentada e a fornecer todos os produtos





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

necessários, como dispor de transporte de produtos adquiridos se necessário nas quantidades contratadas.

II – A Contratada obriga – se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito, a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

III – É de inteira responsabilidade da contratada assegurar a quantidade dos serviços licitados.

IV – A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e propostos.

V – Deverá comunicar a contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

VI – Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.

VII – Todas as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

I – Caberá a Contratante efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecimento na Clausula Segunda deste contrato.

II – A fiscalização e o acompanhamento do presente contrato estarão sob a responsabilidade do Sr. Luciano Soares Castanha de Freitas, Fiscal de Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÃO

I - A execução dos serviços deverá ser realizada nas dependências do Poder Legislativo Municipal, dentro do prazo contratual ou no escritório da contratada.

II – Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente contrato, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos e fatos imprevisíveis não imputáveis à Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

III – A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado mediante pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

I – Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar a pena pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor da inexecução, sem prejuízo das demais cominações legais.

II – Pelo atraso na entrega das mercadorias ou no atendimento de determinação da contratante para cumprimento de outras obrigações previstas neste Edital, a Administração poderá aplicar a multa diária de 1% (um por cento), a ser calculado sobre o valor do contrato.

III – Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, e de declaração de inidoneidade para licitar.

IV – O valor das penalidades poderá ser descontado dos Documentos Fiscais da Contratada.

V – Além das multas que serão aplicadas a contratada inadimplente, serão anotadas na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades praticadas pela licitante vencedora, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:

- a) Respeitar os padrões de qualidade definidos e as especificações dos serviços;
- b) Acatar as determinações da fiscalização.

VI – Considera – se inadimplemento contratual a execução de serviços diversos dos constantes da proposta.

VII – A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva – se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como de descontar o valor da multa da garantia de execução apresentada pela Lei Federal 1.433/2021.

VIII – As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 1.433/21 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

I – O presente contratado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na Lei Federal 1.433/2021 e suas alterações, bem como pelo descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, a que presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições expressa no Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2024, na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Quipapá/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Câmara Municipal de Quipapá/PE, em 10 de janeiro de 2025.

Eugênio Rodrigues de Siqueira
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

SIDCLEY TRAJANO MACHADO DIAS
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

